Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-280/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4563/2009
PROTOCOLO	**:**	941145
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 23-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Declarar regular e legal o procedimento licitatório e a formalização do contrato, nos termos do art. 21, II, da Lei Complementar nº. 160/2012 e art. 31, I, c/c o 312, I, primeira parte;

2- Declarar ilegal e irregular os atos decorrentes da execução, incluindo a elaboração do segundo termo aditivo, nos termos do art. 21, II, e 45, I, ambos da LC nº. 160/2012;

3- Apenar o Prefeito Arceno Athas Júnior ao pagamento de multa no valor correspondente a 700 (setecentas) UFERMS, em face das irregularidades verificadas na elaboração do segundo aditivo, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da importância junto aos cofres do FUNTC/MS, nos termos do art. 157 do RITC/MS, comprovando-se nos autos no mesmo prazo.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra